



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 07/CONSELHO SUPERIOR *PRO*
TEMPORE

Dispõe sobre a criação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior, em sua reunião de 16 de maio de 2011, considerando:

- a) a Resolução Nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS);
- b) que a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) desenvolverá, a partir de 2011, atividades de pesquisa com seres humanos, pelo menos, no curso de Enfermagem;
- c) a necessidade de criação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), bem como o credenciamento deste na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Ética em Pesquisa, bem como aprovar seu Regimento Interno, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Redenção, 16 de maio de 2011.

Prof. Dr. Paulo Speller
Reitor



ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiados interdisciplinares e independentes, com “munus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. O CEP deverá, em conformidade com a Resolução Nº 196/96, referente a ética em pesquisa, emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades investigativas que envolvem seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações.

Art. 2º O CEP será uma instância deliberativa autônoma, colegiada e multidisciplinar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a qual deverá assegurar-lhe os meios adequados de funcionamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEP será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes. Na composição do CEP 2 (dois) dos seus membros efetivos deverão ser pessoas não pertencentes ao quadro de pesquisadores da Universidade. Os representantes externos serão: um usuário da comunidade atendida pela instituição e um pesquisador de outra universidade. Os representantes do CEP oriundos da UNILAB serão profissionais das seguintes áreas: da Saúde, das Ciências Exatas e das Sociais e Humanas, com conhecimento científico e experiência em pesquisa. A escolha dos representantes do CEP pertencentes ao quadro de pesquisadores da UNILAB será feita por indicação dos Coordenadores de Área e do CONSUP.

Parágrafo único. Para casos que demandem conhecimento especializado, é facultado ao CEP convidar consultores ad hoc pertencentes ou não à UNILAB e escolhidos pelo colegiado.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CEP/UNILAB reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As datas das sessões serão determinadas no começo de cada ano letivo pelo Colegiado.

Art. 5º O CEP/UNILAB se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador (a) ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

